



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

045/2021

PROJETO DE LEI N°

015/2021

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 052/2006.”**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Ver^a Eva Müller**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE




Proposição 006/2021

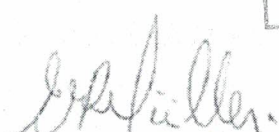
Santiago, 23 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor **CLAÚDIO BATISTA MANZONI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS.

A Vereadora Eva Maristane Muller, líder da bancada do Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, usando das atribuições legais e regimentais, vêm perante Vossa Excelência apresentar o **Projeto de Lei** que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 052/2006.”**

Solicita-se, que a mesa Diretora encaminhe as Comissões desta Casa a proposição do PL para análise.

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	974
Em	23 / 06 / 20 21
Às	10 hs 23 min.
	
Funcionário Responsável	


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB



SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 974
Em 23 / 06 / 2021
Às 10 hs 23 min.
Clairva
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº _____ de junho de 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 052/2006.”

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 052/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Caberá a autoridade sanitária definir a destinação do animal. *Sendo que assim, que o animal der entrada no Centro de Zoonoses será avaliado pelo médico responsável, e constatando a saúde plena do animal, ele será imediatamente encaminhado a cirurgia de castração.* A juízo da avaliação do técnico responsável, será apreendido todo e qualquer animal:

Art. 2º - Revoga o inciso V, do art. 6º da Lei Municipal nº 052/2006.

V – Eutanásia (REVOGADO)

Art. 3º - O art. 12º da Lei Municipal nº 052/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Ocorrendo o abandono do animal pelo proprietário, que será avaliado por Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde que manterá um cadastro destes animais com todos os dados de identificação e fotos, e que será encaminhado de imediato a adoção.

Parágrafo Único – O tutor será responsabilizado sob pena de abandono perante a Lei de maus tratos.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.



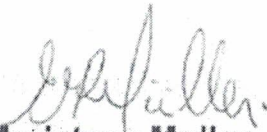
JUSTIFICATIVA

Devido ser um local de muito movimento de entrada e saída de animais, e principalmente pelo fato de muitas vezes os animais encaminhados ao local possuírem tutores, e eles demorarem muito a procurar o animal, e principalmente pela falta de lugar para alocar ou deixar separado, necessita de castração imediata, para poder ser colocado junto aos animais que já estão no local, evitando a procriação, doenças, brigas.

Revoga-se a Eutanásia, pois o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 17/2017, que proíbe a eliminação de cães, gatos e aves saudáveis pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos semelhantes.

Ocorrendo o abandono dos animais o tutor será responsabilizado perante a lei de maus tratos.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.


Eva Maristane Muller
Vereadora MDB